

Publique - se Inclua - se em
página por CINCO cópias
12 / 4 / 91
MUS. RIO - Presidente

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
793 de 1514199
Atuado c/ 05 folhas
Ass. ODA

FLS. N.º 21
PROC. 793/91
ODA

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 1991.

Proíbe a instalação e o funcionamento de espetáculos que envolvam animais sujeitos a maus tratos e crueldade, dando outras providências.

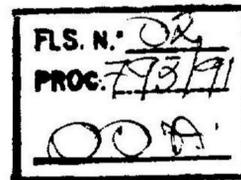
Artigo 1º - Fica proibida a instalação e o funcionamento de espetáculos, ou de qualquer ato público ou particular, que envolvam maus tratos ou crueldade contra animais, em especial com o uso do "sedem" e com a introdução de objetos no corpo do animal, em rodeios, simulacros de touradas e afins. P.C.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entendem-se por "sedem" a corda, o cinto de couro ou de outro material, que envolve o dorso do animal, passando por sua virilha.

Artigo 2º - Constatada, em qualquer ocasião, os maus tratos ou crueldade contra animais, ou o uso do "sedem", será suspenso o espetáculo ou ato.

Artigo 3º - Sujeitar-se-ão os organizadores à aplicação de multa de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) salários-mínimos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis

ENTREGUE À MESA EM:
11 ABR 14 11 5 01766



Artigo 4º - O Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, editará Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O "Rodeio" consiste em mera simulação da doma dos animais, uma vez que os mesmos são mansos. Na realidade, os animais utilizados no espetáculo, como constato em diversas ~~opor~~portunidades, são submetidos à toda uma sorte de sevícias, a fim de apresentarem comportamento bravio.

Os animais são incentivados com choques elétricos, objetos introduzidos em seu corpo, sedem, etc. e, essas crueldades cometidas podem causar lesões irreparáveis e até culminar em suas mortes.

O "Rodeio" não é cultura genuinamente brasileira. Foi introduzido no início do século no Brasil, originário do Texas. As próprias vestimentas do cavaleiro nos lembram o vaqueiro, o "cowboy" americano. Todavia, o grave e relevante é a utilização de incentivos (choques elétricos, objetos inseridos no seu corpo, sedem, etc) para tornar o animal bravio.

Quando o animal corcoveia, dá pinotes, o faz com o intuito de safar-se do sedem que, apertado contra sua viri

(viri-) lha (ilharga) e órgão genital, provoca-lhe fortes dores e ferimentos.

Farta é a legislação aplicável à espécie:

-Decreto nº 24.655, de 10 de junho de 1934, que estabelece medidas de proteção aos animais no art. 2º e incisos I e XXIX do art. 3º.

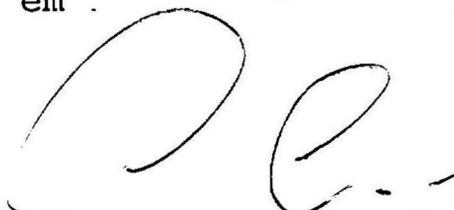
- Lei de Contravenções Penais - art. 64 e § 2º.

- Constituição Federal - art. 225, inciso VII

- Constituição Estadual - art. 193, inciso X

A legislação acima, não explicita o "Rodeio" como palco de maus tratos e crueldades aos animais e, portanto, dá brechas aos organizadores de promoverem-as. Portanto, conforme solicitação da U.I.P.A. - União Internacional Protetora dos Animais - e demais entidades ambientalistas, submetemos à superior consideração do Plenário a presente propositura.

Sala das Sessões, em


LUIZ CARLOS DA SILVA

Divisão do Ordenamento Legislativo
Esta propositura encontra-se em

CPF

11/14/1991

11/14/1991

Divisão
SECRETARIA
Pública
DE
10.7.91

nos termos do N.º 3, Parágrafo final do artigo 152 da

consolidação da Legislação Municipal, a presente proposta esteve a
pura nos dias em que se realizou a sessão de 41 a 49

de 1923, e a sessão de 91, e tomou
seu curso o 1º e o 2º substitutos

para se com o lido as fls. de n.ºs 4 e 18

D. O. L. 24, abril, 1921

[Handwritten signature]